



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.762

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO CONJUNTO HABITACIONAL NILDA BARROS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei número 2.418 de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo em Divinópolis, ficam assim classificadas, na zona 45 (quarenta e cinco), as áreas pertencentes ao Conjunto Habitacional Nilda Barros.

I - ZR/3 (Zona Residencial Três):

- a) Quadra 14 (quatorze)
- b) Quadra 15 (quinze)
- c) Quadra 16 (dezesesseis)
- d) Quadra 17 (dezessete)
- e) Quadra 18 (dezoito)
- f) Quadra 19 (dezenove)
- g) Quadra 20 (vinte)
- h) Quadra 21 (vinte e um)
- i) Quadra 22 (vinte e dois)
- j) Quadra 24 (vinte e quatro)
- k) Quadra 25 (vinte e cinco)
- l) Quadra 26 (vinte e seis)
- m) Quadra 27 (vinte e sete)
- n) Quadra 28 (vinte e oito)
- o) Quadra 29 (vinte e nove)
- p) Quadra 30 (trinta)
- q) Quadra 31 (trinta e um)
- r) Quadra 32 (trinta e dois)
- s) Quadra 33 (trinta e três)

- t) Quadra 34 (trinta e quatro)
- u) Quadra 153 (cento e cinqüenta e três)
- v) Quadra 154 (cento e cinqüenta e quatro)
- w) Quadra 155 (cento e cinqüenta e cinco)

II - ZR/1 (Zona Residencial Um):

- a) Quadra 23 (vinte e três)
- b) Quadra 152 (cento e cinqüenta e dois) na parte pertencente ao conjunto.

III - ZE/3 (Zona Especial Três):

- a) Gleba número 999 (novecentos e noventa e nove), de propriedade do Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de Março de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal